



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 20-05-2015 SEÇÃO I PÁG 49-50

RESOLUÇÃO SMA Nº 32, DE 19 DE MAIO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014, alterado pelo Decreto nº 60.836, de 16 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 10.773/2013)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÃO E GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E DE INTERESSE
AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIGAP**

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Consultivo do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, criado no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, previsto no Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014, observará as regras estabelecidas no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - O Conselho tem como objetivos centrais apoiar e acompanhar a implantação do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP e contribuir para a definição de uma política pública de gestão das áreas protegidas e de interesse ambiental do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

I - Indicar, aos órgãos e entidades responsáveis pela administração das unidades de conservação instituídas pelo Estado de São Paulo, critérios e diretrizes para:

- a) a contratação de gestores para as unidades de conservação;
- b) a gestão das unidades de conservação;
- c) a elaboração dos Planos de Manejo;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

d) as pesquisas necessárias para apoiar a gestão das unidades de conservação e demais áreas que compõem o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP.

II - Contribuir para a formulação de diretrizes para integrar, organizar e disponibilizar informações a respeito das áreas que compõem o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, viabilizando sua gestão;

III - Propor medidas e ações que visem:

a) assegurar a representatividade dos ecossistemas terrestres e aquáticos existentes no conjunto das áreas protegidas e de interesse ambiental do Estado de São Paulo;

b) garantir a conservação da diversidade biológica em todos os seus níveis e estruturas no território paulista, inclusive nas águas jurisdicionais;

c) promover o desenvolvimento sustentável das comunidades e populações situadas ao redor das unidades de conservação de proteção integral e nas unidades de conservação de uso sustentável;

d) estimular o respeito ao direito das comunidades locais e populações com estilos de vida tradicionais, relevantes à conservação da biodiversidade e a valorização de seus conhecimentos, inovações e práticas;

e) evitar o isolamento socioeconômico das unidades de conservação;

f) incentivar o ecoturismo e a educação ambiental;

g) estabelecer formas para a repartição justa e equitativa dos benefícios advindos da pesquisa realizada no interior das unidades de conservação, bem como do uso dos recursos biológicos e genéticos ali existentes;

h) identificar parcerias para aperfeiçoar a implantação do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP;

i) ampliar a restauração ecológica dos ecossistemas degradados no Estado de São Paulo, inclusive sobre os serviços ambientais proporcionados.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DA SECRETÁRIA

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Artigo 4º - O Conselho Consultivo do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Conselho Consultivo do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP é composto por 9 (nove) conselheiros titulares, sendo um terço de representantes do Governo do Estado, um terço de representantes da comunidade científica e um terço de representantes da sociedade civil, com notória atuação na área ambiental.

§ 1º - Cada conselheiro contará com um suplente, representando o mesmo grupo do titular.

§ 2º - Os conselheiros titulares, bem como seus respectivos suplentes, serão designados por específicos Atos do Governador, conforme indicação da Secretária de Estado do Meio Ambiente, após consulta a entidades e instituições.

§ 3º - O mandato dos conselheiros e dos respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 4º - O Plenário deverá solicitar a substituição do Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões seguidas, ou a 3 (três) intercaladas, sem as correspondentes substituições pelo suplente.

§ 5º - A justificativa para a falta deverá ser apresentada por escrito ao Secretário Executivo do Conselho, até 2 (dois) dias após a realização da reunião.

§ 6º - Poderão participar do Conselho, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos das três esferas de poder, de instituições privadas, da sociedade civil, assim como especialistas e colaboradores individuais com reconhecimento notório da sociedade, a critério de escolha do Plenário.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DOS CONSELHEIROS

Artigo 6º - São atribuições dos Conselheiros:

- I - comparecer às reuniões do Conselho;
- II - debater as matérias em discussão;
- III - presidir, quando eleitos, os trabalhos dos Grupos;
- VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados.

SEÇÃO II - DO PLENÁRIO

Artigo 7º - São atribuições do Plenário:

- I - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II - Escolher o Presidente e o Vice-Presidente, sendo o primeiro dentre os representantes do Governo do Estado, e o segundo dentre os outros 2 (dois) setores representados.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DA SECRETÁRIA

III - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho;

IV - Definir calendário anual das reuniões ordinárias;

V - Propor pautas e aprovar as memórias das reuniões.

Parágrafo único - Para cumprir com suas atribuições, o Plenário poderá, dentre outras ações, criar Grupos de Trabalho específicos, emitir pareceres, moções e recomendações.

SEÇÃO III - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 8º - São atribuições da Presidência:

I - Coordenar os trabalhos do Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Representar o Conselho nas suas relações com terceiros, indicando representante, quando necessário;

IV - Convidar representantes de entidades públicas e privadas, bem como especialistas em temas pertinentes ao objetivo do Conselho, para contribuir com os trabalhos;

V - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VI - Votar como membro do Conselho;

VII - Encaminhar à Secretária de Estado do Meio Ambiente as propostas e demandas do Conselho;

VIII - Resolver os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento, *ad referendum* do Conselho.

Parágrafo único - Na ocorrência de empate em votação, caberá à Presidência do Conselho o voto de qualidade.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

SEÇÃO IV - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 9º - São atribuições da Vice-Presidência:

- I - Substituir a Presidência nas suas faltas e impedimentos;
- II - Colaborar com os trabalhos da Presidência e da Secretaria Executiva.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 10 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Expedir convocações das reuniões;
- II - Distribuir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a pauta da reunião e os documentos referentes aos temas que serão tratados;
- III - Elaborar memórias das reuniões, redigir documentos expedidos pelo Conselho e relatório das atividades;
- IV - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência e os grupos de trabalho;
- V - Receber dos membros do Conselho e da Presidência sugestões de pauta, bem como informações do andamento das atividades dos grupos de trabalho;
- VI - Encaminhar, na forma que for estabelecida, o expediente e as correspondências do Conselho;
- VII - Manter e atualizar o arquivo do Conselho, com toda a documentação recebida e gerada no âmbito do Conselho;
- VIII - Substituir a Presidência e a Vice-Presidência nas suas faltas e impedimentos concorrentes.

Parágrafo único - As atividades da Secretaria Executiva serão desenvolvidas com apoio do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Artigo 11 - O Conselho se reunirá em caráter ordinário pelo menos uma vez por trimestre, em local e horário estabelecidos pelo Presidente.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Presidente poderá:

I - convocar sessões extraordinárias, mediante a concordância de, no mínimo, três Conselheiros.

II - convocar reunião virtual do Conselho.

Artigo 12 - As reuniões terão caráter público.

Parágrafo único - Os interessados em assistir as reuniões do Conselho deverão, antecipadamente, até 5 (cinco) dias da data designada para a reunião, solicitar seu credenciamento junto à Secretaria Executiva, que deliberará sobre o número de solicitações, levando em consideração critérios de representatividade e logística.

Artigo 13 - Os documentos a serem apresentados durante as reuniões deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva com 15 (quinze) dias de antecedência da data da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo casos excepcionais admitidos pela Presidência.

Artigo 14 - As convocações deverão ser realizadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, de acordo com o calendário anual definido pelo Plenário, exceto em caso de urgência, devidamente fundamentado.

§ 1º - Os documentos a serem apreciados pelo Plenário deverão ser encaminhados anexos à convocação.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 15 - O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 16 - Todas as sessões serão registradas em atas, que serão arquivadas em pasta apropriada, sob responsabilidade da Secretaria Executiva, e distribuídas concomitantemente a todos os membros por meio digital.

CAPÍTULO VI DAS DECISÕES

Artigo 17 - Todas as decisões serão tomadas por meio de votações abertas, tendo cada membro, titular ou suplente, direito a um voto.

§ 1º - As decisões serão firmadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes e, havendo empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Os convidados não têm direito a voto, mas poderão se manifestar, utilizando a palavra de um Conselheiro.

§ 3º - O quórum mínimo para a votação será de 1/3 (um terço) dos membros (titulares ou suplentes) mantendo a representatividade dos três setores que compõem o Conselho.

§ 4º - As atas das sessões do Conselho deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - A função de Conselheiro é honorífica e não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 19 - Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Presidência, ouvido o Plenário.

Artigo 20 - A alteração deste Regimento poderá ser proposta mediante aprovação em sessão plenária convocada publicamente com esta finalidade.

Artigo 21 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.